Em 05 de dezembro de 2024.

Mensagem nº 99/24
Proc. nº 40611/17

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre Considerando a crise econômica pós pandemia Covid-19, que afetou diretamente o mercado imobiliário e que resultou em abandono de muitos imóveis;

Considerando o interesse público em renovar a paisagem urbana a fim de presentear a Cidade pelas comemorações dos 500 anos de Fundação da Primeira Vila do Brasil, em 2032; e

Considerando os termos dos artigos 1.275 e 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002,

Essas, Senhor Presidente, são as razões que fundamentam a propositura em voga.

Considerando a urgência e a relevância da matéria, em virtude do atingimento da data-base (fevereiro), rogo para que o presente projeto seja tramitado em **regime de urgência** de que trata o artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

Mensagem nº 99/24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o caput e acresce os incisos I e II ao art. 63 da Lei Complementar nº 917, de 14 de dezembro de 2018 - Plano Diretor do Município.
Processo nº 40611/2017

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos I e II e alterada a redação do **caput** do art. 63 da Lei Complementar nº 917, de 14 de dezembro de 2018:

"Art. 63 – São considerados imóveis não utilizados edificados, aqueles com aproveitamento igual ou superior ao coeficiente de aproveitamento mínimo definido na Lei de Parcelamento, do Uso e da Ocupação do Solo e que estejam desocupados por mais de 1 (um) ano ininterrupto, conforme constatado pela fiscalização municipal competente, localizados nas seguintes partes do território municipal**:**

I – Áreas Especiais de Interesse Social 2– AEIS-2;

II – Macroárea Insular."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *